DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

www.deodapolis.ms.gov.br

Segunda-feira, 19 de maio de 2025 | **Ano 2025 | Edição nº 1904** | **Página 1 de 45**

Diário Oficial do Municipio de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Advertências / Notificações 3
Citação de notificação por edital 3
Licitações e Contratos 4
Portarias SEGAF/GABIP 4
Atas de registro de preço 6
Aviso de Resultado 30
Extrato de Ata 31
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 33
Decretos 33
Conselhos Municipais 38
Conselho Municipal do Idoso – CMI 38
SECRETARIAS 44
Portarias Seplan 44

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Gestão 2025 - 2028

Prefeito Municipal
Jean carlos Silva Gomes

Vice-Prefeito
Marcio de Paula Ribeiro

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues
Secretária de Gestão e Finanças

Nicolli Pinhel Ferrarini dos Santos
Secretária de Planejamento

Josiane de Oliveira Silva Corrêa
Secretária de Saúde

Helaynne Rosienni Santana
Secretária de Assistência Social

Antonio Carlos dos Santos Silva,
Secretário de Educação

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Secretário de Infraestrutura e Logística

Cleidivaldo Siqueira Pereira
Secretário de Esportes, Cultura e Turismo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Deodápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.deodapolis.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 497/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025

"Convoca a Professora que menciona e dá outras providências".

JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º - **CONVOCAR** a SRª **CLAUDETE MARIANO BARBOSA CALADO,** para ministrar na **ESCOLA MUNICIPAL CICERO REINALDO DA SILVA,** com 20 (vinte) horas/aulas semanais, como Professora de apoio Especializado 4º ano A Matutino. A Partir do período 01 de Maio a 16 de Julho de 2025. Nível II da Classe A, Conforme tabela do Anexo Único – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério. LCM Nº 458 de 14/12/2004.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação e seus efeitos retroagem a 01/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 de Maio de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 498/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025.

"***Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências".***

JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ARTIGO 1º- CONCEDER férias a Servidora Publico Municipal a SR.ª **ELAINE VIEIRA BRAUN,** ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **ZELADOR, símbolo ANE,** lotada na **SEMED,** desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 03/06/2024 a 02/06/2025, sendo que as férias serão gozadas no período de 05/06/2025 a 04/07/2025.Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 de Maio de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 499/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025.

"***Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências".***

JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ARTIGO 1º- CONCEDER férias a Servidora Publico Municipal a SR.ª **JOSELMA LUCIANA DOS SANTOS SPINOLA,** ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ANE,** lotada na **SEMED,** desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 07/02/2024 a 06/02/2025, sendo que as férias serão gozadas no período de 05/06/2025 a 04/07/2025.Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 de Maio de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 500/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre Exoneração da Servidora que menciona e dá outras providências".

JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º EXONERAR a Servidora Publico Municipal a **SR.ª ORLENE DUARTE MARTINS DE ALMEIDA, Matricula 3305/1.** Contratada para ocupar o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS desta Prefeitura.** A partir de 05 de Maio de 2025**.**

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 05 de Maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de Maio de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 501/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025.

"***Concede férias ao Servidor que menciona e dá outras providências".***

JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ARTIGO 1º- CONCEDER férias ao Servidor Publico Municipal o SR.º **HALISON BRUNNO MARTINS,** ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM ESTEIRA, símbolo ANE,** lotada na **SEINFA,** desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 08/02/2023 a 07/02/2024, sendo que as férias serão gozadas no período de 19/05/2025 a 17/06/2025.Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de Maio de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

.....

Advertências / Notificações

Citação de notificação por edital

CITAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N. 001, de 19 de maio de 2025.

Notifica os sujeitos passivos que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A Titular do Órgão da Administração Tributária do Município de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal Complementar n. 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), Lei Complementar n. 002/2014 (Código Tributário Municipal) e demais legislações pertinentes, considerando o retorno negativo da tentativa de entrega das notificações nos endereços dos respectivos cadastros fiscais, **NOTIFICA** os sujeitos passivos a comparecerem, em dia útil, no Departamento de Tributos, Cadastro e Fiscalização do Município de Deodápolis, sito à Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro, no horário das 07:00h às 17:00h, no prazo de **20**

(VINTE) DIAS contados a partir da publicação desta no Diário Oficial do Município, para tomar ciência da respectiva notificação a seguir identificada.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a notificação no 21º [vigésimo primeiro] dia útil após a publicação deste Edital. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a presente notificação.

SUJEITO(S) PASSIVO(S)

NOME COMPLETO/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO
APARECIDA ALVES DOS SANTOS	***.***.421-68	535/2025
LUIZ SALUSTRIANO DA SILVA	***.***.978-68	225/2025
DORALICE DE ASSIS SOUZA	***.***.891-00	131/2025
JOSINO DOS SANTOS	***.***.211-87	561/2025
PATRICIA FIRMINO SIQUEIRA	***.***.161-33	600/2025
ILDA DOS SANTOS FARIA DA SILVA	***.***.821-53	677/2025
PABALO DO NASCIMENTO	***.***.201-89	264/2025
INÁCIA MARTINS DE AQUINO	***.***.031-68	74/2025
ANA MARIA DANTAS DE OLIVEIRA	***.***.808-45	580/2025
CLEINON HENRIQUE BARBOSA - ME	34.***.***/0001-30	717/2025
WELITON QUINTINO DA SILVA	***.***.791-47	351/2025
APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA - ME	04.***.***/0001-53	183/2025
EDNALDO PACHECO DOS SANTOS E	***.***.091-91	674/2025
SMAR SILVA & MARTINS LTDA - ME	17.***.***/0001-16	721/2025
RICARDO MOREIRA CARNEIRO	***.***.118-59	681/2025
ELIANE DA CONCEIÇÃO DA SILVA	***.***.901-55	578/2025
LUCIENE FERREIRA COQUEIRO	***.***.511-54	603/2025

TITULAR DO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS
NOME: Pedro Antonio Soares Junior
CARGO: Diretor de Departamento de Tributação

Licitações e Contratos

Portarias SEGAF/GABIP

PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP N° 055/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Jaqueline Fachiano Lacerda, Secretária Municipal de Gestão administrativa e financeira, e, Jean Carlos da Silva Gomes, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo: **Considerando o Processo Licitatório nº 46/2025, Pregão Presencial nº 10/2025 Ata de Registro de Preço 020/2025**, firmado junto com a empresa **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOURADENSE DE AEDA.**

Objeto: Contratação de Serviços de Arbitragens Esportivas para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Deodápolis – MS.

Resolve: Art. 1º. Designar a servidora **Rosilayne Pedroso Gonçalves Scarabelot**, portador do CPF xxxxxx, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestora**; O servidor **Cesar Josino Correa,** portador do CPF: xxxxxxxx, ocupante do cargo de Assessor I como **Fiscal Titular;** O servidor **Antonio Ferreira de Carvalho,** portador do CPF: xxxxxxxx, ocupante do cargo de Técnico Em Recursos Humanos (Realocado) como **Fiscal**

Suplente.

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV. Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 09 de maio de 2025.

Jaqueline Fachiano Lacerda

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Jean Carlos da Silva Gomes

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Rosilayne Pedroso Gonçalves Scarabelot,**....., declaro que estou ciente da designação Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Cesar Josino Correa,**....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Antonio Ferreira de Carvalho,**....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

.....

PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP N° 054/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Jaqueline Fachiano Lacerda, Secretária Municipal de Gestão administrativa e financeira, e, Jean Carlos da Silva Gomes, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo: **Considerando o Processo Licitatório nº 45/2025, Pregão Eletrônica 9/2025 ta de Registro de Preço 019/2025**, firmado junto com as empresas **MAGBA E-**

COMMERCE LTDA; AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA EPP; JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA; G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA.

Objeto: O objeto desta ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Resolve: Art. 1º. **Art. 1º**. Designar a servidora **Rosilayne Pedroso Gonçalves Scarabelot**, portador do CPF xxxxxxxxx, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestora**; O servidor **Pedro Aparecido Siqueira,** portador do CPF: xxxxxxxx, ocupante do cargo de Motorista como **Fiscal Titular;** O servidor **Cleber Rosa de Faria,** portador do CPF xxxxxxxxxx, ocupante do cargo de Recepcionista como **Fiscal Suplente.**

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV. Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 06 de maio de 2025.

Jaqueline Fachiano Lacerda

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Jean Carlos da Silva Gomes

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Rosilayne Pedroso Gonçalves Scarabelot,**....., declaro que estou ciente da designação Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Pedro Aparecido Siqueira,**....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Cleber Rosa de Faria,**....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

.....

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

PROCESSO Nº 45/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025

O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.903.176/0001- 41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790 - 000, **GERENCIADOR** desta ata, sendo participantes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** sede Administrativa na Av. Deodato Leonardo da Silva nº 91 A, Praça da Juventude, CEP 79.790 – 000, representada pelo **Sr.Antônio Carlos dos Santos Silva**, brasileiro, casado Secretário Municipal de Educação residente e domiciliado na xxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxx, doravante denominadas **PARTICIPANTE**; e as empresas **MAGBA E-COMMERCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ/MF **55.695.599/0001-17,** localizada na R Frei Estanislau Schaette, Nº 639, Água Verde, CEP 89.037-001 – Blumenau/SC, neste ato representada pela sócia **Dalila Rita Graef**, portadora do RG n° xxxxxxxxx e, inscrito no CPF sob o n° xxxxxxxxxx; **AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ/MF **20.063.556/0001-34,** localizada na Rua Heitor de Andrade, 865, Curitiba Parana CEP: 81.530-310, neste ato representada pela **sócia Margarete Hamisch do Amaral,** portadora do RG n° xxxxxxxxxxx e, inscrito no CPF sob o n° xxxxxxxx; **JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ/MF **56.689.278/0001-72**, localizada na Av. Guanabara, Nº 2065, Sala 01, Centro, CEP 16.901-000– Andradina/SP, neste ato representado pela sócia **Cintia Madalena Del Valle da Silva**, portador do RG n° xxxxxxx e, inscrito no CPF sob o n° xxxxxxxxx; **G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ/MF **55.428.321/0001-83,** localizada na Av. Tamandaré, Nº 375 – Salão 09, Vila Planalto, CEP 79.009-790 – Campo Grande/MS, neste ato representado pelo sócio **David Henrique Barthimann Pereira**, portador do RG n° xxxxxxx e, inscrito no CPF sob o n° xxxxxxxxxx, doravante denominado apenas por **FORNECEDOR(RES)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS: O objeto desta ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

§1º. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.

§2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 9/2025 e seus anexos.

3º. As condições dos fornecimentos, recebimento, pagamento e as obrigações contratuais são as constantes do Termo de Referência e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 9/2025 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

§4º. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias constantes do Edital PREGÃO ELETRÔNICO 9/2025, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS REGISTRADOS: As mercadorias, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a ser praticado pelos Fornecedores são os seguintes:

EMPRESA: MAGBA E-COMMERCE LTDA						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Fabric.**	**V. Unit.**	**Valor Total**

1	30	Unid.	PNEU 215/75 R17.5, PNEU CONVENCIONAL NOVO TIPO BORRACHUDO DE 1º QUALIDADE, NÃO REMOLDADO OU RECAUCHUTADO, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 688 COM SELO DO INMETRO APROVADO E DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO.	**OVATION/ Shandong Cha**	**819,22**	**24.576,60**
VALOR TOTAL R$						**24.576,60**
EMPRESA: AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA EPP						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Fabric.**	**V. Unit.**	**Valor Total**
2	20	Unid.	PNEU - 235/75 R 17.5 - BORRACHUDO RADIAL - NOVO DE 1ª QUALIDADE, NÃO REMOLDADO OU RECLACHUTADO, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, NBR 6087, E NBR 688 COM SELO DO INMETRO APROVADO E DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO.	**DERUIBO**	**944,99**	**18.899,80**
VALOR TOTAL R$						**18.899,80**
EMPRESA: ; **JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA**						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Fabric.**	**V. Unit.**	**Valor Total**
3	20	Unid.	PNEU - 235/75 R 17.5 - LISO RADIAL - NOVO DE 1ª QUALIDADE, NÃO REMOLDADO OU RECLACHUTADO, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, NBR 6087, E NBR 688 COM SELO DO INMETRO APROVADO E DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO.	**DERUIBO**	**806,00**	**16.120,00**
4	20	Unid.	PNEU 185/70 R.14 PNEU NOVO DE 1º QUALIDADE, NÃO REMOLDADO OU RECAUCHUTADO, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 688, COM SELO DO INMETRO APROVADO E DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO.	**SPEEDMAX**	**355,00**	**7.100,00**

6	30	Unid.	PNEU 215/75 R17.5, PNEU CONVENCIONAL NOVO TIPO LISO DE 1º QUALIDADE, NÃO REMOLDADO OU RECAUCHUTADO, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 688 COM SELO DO INMETRO APROVADO E DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO.	**DERUIBO**	**676,00**	**20.280,00**
VALOR TOTAL R$						**43.500,00**
EMPRESA: G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Fabric.**	**V. Unit.**	**Valor Total**
5	12	Unid.	PNEU 205/60/R16 PNEU NOVO DE 1º QUALIDADE, NÃO REMOLDADO OU RECAUCHUTADO, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 688, COM SELO DO INMETRO APROVADO E DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO.	**WANDA**	**393,45**	**4.721,40**
VALOR TOTAL R$						**4.721,40**

§1º.Nos preços registrados encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, acima relacionado.

O Valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 91.697,80 (noventa e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA III - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA: A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA IV - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS: A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações.

§1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo das mercadorias registradas, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§3º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§4º. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as disposições supracitadas. O preço

unitário de cada item deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta;

§5º. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como despesas com deslocamento, tributos e outras. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

§6º. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto/serviços, quando solicitado pela Secretaria responsável, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

§7º. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo à Prefeitura de DEODÁPOLIS - MS a análise e deliberação a respeito do pedido. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§8º. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR, a Prefeitura de DEODÁPOLIS - MS poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva (se houver), para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

§9º. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a PREFEITURA DE DEODÁPOLIS - MS poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

§10. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela PREFEITURA DE DEODÁPOLIS - MS, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. Liberado o FORNECEDOR, a Prefeitura de Deodápolis - MS poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

CLÁUSULA V - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de Educação, a servidora **Rosilayne Pedroso Gonçalves Scarabelot**, portador do CPF xxxxxxxx, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestora**; O servidor **Pedro Aparecido Siqueira,** portador do CPF: xxxxxxxxxx, ocupante do cargo de Motorista como **Fiscal Titular;** O servidor **Cleber Rosa de Faria,** portador do CPF xxxxxxxx, ocupante do cargo de Recepcionista como **Fiscal Suplente.** Nomeados pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP nº 054/2025.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO: - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame, terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços nos termos do § 4º do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o interesse da administração.

Na hipótese da prorrogação da vigência da Ata, admite-se, a renovação do quantitativo originalmente registrado,

com vistas a atender ás necessidades da Administração durante o período prorrogado.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As penalidades e a obrigação das partes são as constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos do PREGÃO ELETRÔNICO 9/2025 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver presentes razões de interesse público.

V. For liberado

§1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

§3º. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Prefeitura Municipal Deodápolis - MS.

I. Pelo decurso do seu prazo de vigência;

II. Se não restarem fornecedores registrados;

III. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

IV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

§4º. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

§5º. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, a Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO: O extrato da Ata e os preços registrados serão publicados pelo Município no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XII - UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES: É vedada a utilização desta ata por órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA XIII - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via.

Deodápolis - MS, 06 de maio de 2025.

Antônio Carlos dos Santos Silva
P/Secretaria Municipal de Educação
Contratante/ Ordenador de Despesas
EMPRESAS DETENTORAS:

Empresa: **MAGBA E-COMMERCE LTDA**

Empresa: **AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA EPP**

Empresa: **JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA**

Empresa: **G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA**

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025
PROCESSO Nº 46/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2025

O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.903.176/0001- 41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790 - 000, **GERENCIADOR** desta ata, sendo participante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**, representada pelo **Sr. Cleidivaldo Siqueira Pereira**, brasileiro, União Estável, Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, residente e domiciliado a xxxxxxxxo, portador do RG nº xxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxx, doravante denominadas **PARTICIPANTES**; e a empresa: **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOURADENSE DE ARBITROS - AEDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 21.432.274/0001-20, com sede na Av. Marcelino Pires, Centro, nº 1425, CEP: 79.800-004, Dourados/MS, neste ato representada pelo **Sr. Daniel Barbosa Silva,** profissão vendedor, brasileiro, estado civil solteiro, portador do RG n° xxxxxxxx e do CPF/MF n° xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua Clotilde Olidio

Pedroso n° 965, Jardim/Bairro Harrison de Figueiredo, CEP 79.839-404, na cidade de Dourados/MS, doravante denominado apenas por **FORNECEDOR(RES)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS: O objeto desta ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGENS ESPORTIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE DEODÁPOLIS- MS.**

.

§1º. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.

§2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL 10/2025 e seus anexos.

3º. As condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes do Termo de Referência e do Edital do PREGÃO PRESENCIAL 10/2025 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

§4º. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos constante das dotações orçamentárias constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL 10/2025, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os serviços, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a ser praticado pelo Fornecedor são os seguintes:

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOURADENSE DE ARBITROS - AEDA					
Item	**Quant**	**Unid.**	**Especificação**	**V. Unit.**	**Valor Total**
1	50	Unid.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO, COMPOSTA DE 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) ASSISTENTES E UM QUARTO ARBITRO/ANOTADOR, PARA APITAR 02(DOIS) JOGO POR RODADA. O DESLOCAMENTO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, A HOSPEDAGEM E A ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OS ÁRBITROS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, DISPOR DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, COMO CARTÕES, APITOS, BANDEIRAS ETC. E TER OBRIGATORIAMENTE OS CURSO E CAPACITAÇÕES PARA ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO	**1.345,5902**	**67.279,51**

2	10	Unid.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO, COMPOSTA DE 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) ASSISTENTES E UM QUARTO ARBITRO/ANOTADOR, PARA APITAR 01(UM) JOGO POR RODADA. O DESLOCAMENTO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, A HOSPEDAGEM E A ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OS ÁRBITROS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, DISPOR DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, COMO CARTÕES, APITOS, BANDEIRAS ETC. E TER OBRIGATORIAMENTE OS CURSO E CAPACITAÇÕES PARA ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO	**786,3150**	**7.863,15**
3	40	Unid.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE FUTSAL OU FUTEBOL DE SALÃO, COMPOSTA DE 02 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) ARBITRO MESÁRIO, PARA APITAR 03 (TRÊS) JOGO POR RODADA. O DESLOCAMENTO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, A HOSPEDAGEM E A ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OS ÁRBITROS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, DISPOR DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, COMO CARTÕES, APITOS, CRONÔMETROS ETC. E TER OBRIGATORIAMENTE OS CURSO E CAPACITAÇÕES PARA ARBITRAGEM DE FUTSAL.	**1.168,1090**	**46.724,36**

4	6	Unid.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE FUTSAL OU FUTEBOL DE SALÃO, COMPOSTA DE 02 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) ARBITRO MESÁRIO, PARA APITAR 02(DOIS) JOGO POR RODADA. O DESLOCAMENTO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, A HOSPEDAGEM E A ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OS ÁRBITROS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, DISPOR DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, COMO CARTÕES, APITOS, CRONÔMETROS ETC. E TER OBRIGATORIAMENTE OS CURSO E CAPACITAÇÕES PARA ARBITRAGEM DE FUTSAL	**751,1733**	**4.507,04**
5	6	Unid.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE BASQUETEBOL 5X5, COMPOSTA DE 02 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) ARBITRO MESÁRIO, PARA APITAR 01 (UM) JOGO POR RODADA. O DESLOCAMENTO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, A HOSPEDAGEM E A ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OS ÁRBITROS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, DISPOR DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, COMO APITOS, CRONÔMETROS ETC. E TER OBRIGATORIAMENTE OS CURSO E CAPACITAÇÕES PARA ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL	**255,0967**	**1.530,58**

6	20	Unid.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE BASQUETEBOL 5X5, COMPOSTA DE 02 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) ARBITRO MESÁRIO, PARA APITAR 02 (DOIS) JOGO POR RODADA. O DESLOCAMENTO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, A HOSPEDAGEM E A ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OS ÁRBITROS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, DISPOR DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, COMO APITOS, CRONÔMETROS ETC. E TER OBRIGATORIAMENTE OS CURSO E CAPACITAÇÕES PARA ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL.	**507,6405**	**10.152,81**
7	30	Unid.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE BASQUETEBOL 3X3 OU BASQUETEBOL DE TRINCA, COMPOSTA DE 02 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) ARBITRO MESÁRIO, PARA APITAR 03 (TRÊS) JOGO POR RODADA. O DESLOCAMENTO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, A HOSPEDAGEM E A ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OS ÁRBITROS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, DISPOR DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, COMO APITOS, CRONÔMETROS ETC. E TER OBRIGATORIAMENTE OS CURSO E CAPACITAÇÕES PARA ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL 3X3 OU BASQUETEBOL DE TRINCA.	**770,7273**	**23.121,82**

8	5	Unid.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE BASQUETEBOL 3X3 OU BASQUETEBOL DE TRINCA, COMPOSTA DE 02 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) ARBITRO MESÁRIO, PARA APITAR 02 (DOIS) JOGO POR RODADA. O DESLOCAMENTO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, A HOSPEDAGEM E A ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OS ÁRBITROS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, DISPOR DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, COMO APITOS, CRONÔMETROS ETC. E TER OBRIGATORIAMENTE OS CURSO E CAPACITAÇÕES PARA ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL 3X3 OU BASQUETEBOL DE TRINCA	**510,6500**	**2.553,25**
9	6	Unid.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE VOLEIBOL DE AREIA, COMPOSTA DE 02 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) ARBITRO MESÁRIO, PARA APITAR 02 (DOIS) JOGO POR RODADA. O DESLOCAMENTO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, A HOSPEDAGEM E A ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OS ÁRBITROS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, DISPOR DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, COMO APITOS, CARTÕES ETC. E TER OBRIGATORIAMENTE OS CURSO E CAPACITAÇÕES PARA ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE AREIA	**507,1933**	**3.043,16**

10	30	Unid.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE VOLEIBOL DE AREIA, COMPOSTA DE 02 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) ARBITRO MESÁRIO, PARA APITAR 03 (TRÊS) JOGO POR RODADA. O DESLOCAMENTO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, A HOSPEDAGEM E A ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OS ÁRBITROS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, DISPOR DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, COMO APITOS, CARTÕES ETC. E TER OBRIGATORIAMENTE OS CURSO E CAPACITAÇÕES PARA ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE AREIA	**737,8743**	**22.136,23**
11	30	Unid.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE VOLEIBOL DE QUADRA, COMPOSTA DE 02 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) ARBITRO MESÁRIO, PARA APITAR 02 (DOIS) JOGO POR RODADA. O DESLOCAMENTO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, A HOSPEDAGEM E A ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OS ÁRBITROS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, DISPOR DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, COMO APITOS, CARTÕES ETC. E TER OBRIGATORIAMENTE OS CURSO E CAPACITAÇÕES PARA ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA	**507,2503**	**15.217,51**

12	20	Unid.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE FUTEBOL DE AREIA, COMPOSTA DE 02 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) ARBITRO MESÁRIO, PARA APITAR 03 (TRÊS) JOGO POR RODADA. O DESLOCAMENTO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, A HOSPEDAGEM E A ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OS ÁRBITROS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, DISPOR DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, COMO CARTÕES, APITOS, CRONÔMETROS ETC. E TER OBRIGATORIAMENTE OS CURSO E CAPACITAÇÕES PARA ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE AREIA	**502,0950**	**5.020,95**
13	10	Unid.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE FUTEBOL DE AREIA, COMPOSTA DE 02 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) ARBITRO MESÁRIO, PARA APITAR 02 (DOIS) JOGO POR RODADA. O DESLOCAMENTO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, A HOSPEDAGEM E A ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OS ÁRBITROS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, DISPOR DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, COMO CARTÕES, APITOS, CRONÔMETROS ETC. E TER OBRIGATORIAMENTE OS CURSO E CAPACITAÇÕES PARA ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE AREIA.	**502,0950**	**5.020,95**

14	40	Unid.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO SOCYTE OU FUTEBOL DE SETE, COMPOSTA DE 02 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) ARBITRO MESÁRIO, PARA APITAR 02 (DOIS) JOGO POR RODADA. O DESLOCAMENTO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, A HOSPEDAGEM E A ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OS ÁRBITROS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, DISPOR DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, COMO CARTÕES, APITOS, CRONÔMETROS ETC. E TER OBRIGATORIAMENTE OS CURSO E CAPACITAÇÕES PARA ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO SOCYTE OU FUTEBOL DE SETE.	**599,0040**	**23.960,16**
15	10	Unid.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO SOCYTE OU FUTEBOL DE SETE, COMPOSTA DE 02 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) ARBITRO MESÁRIO, PARA APITAR 01 (UM) JOGO POR RODADA. O DESLOCAMENTO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, A HOSPEDAGEM E A ALIMENTAÇÃO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OS ÁRBITROS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, DISPOR DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, COMO CARTÕES, APITOS, CRONÔMETROS ETC. E TER OBRIGATORIAMENTE OS CURSO E CAPACITAÇÕES PARA ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO SOCYTE OU FUTEBOL DE SETE.	**301,4580**	**3.014,58**
VALOR TOTAL R$					**256.000,00**

§1º.Nos preços registrados encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, acima relacionado.

O Valor total da Ata de Registro de Preços é de R$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais).

CLÁUSULA III - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA: A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA IV - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS: A Ata de Registro de Preço poderá

sofrer alterações.

§1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§3º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§4º. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as disposições supracitadas. O preço unitário de cada item deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta;

§5º. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e outras. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

§6º. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto/serviços, quando solicitado pela Secretaria responsável, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

§7º. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo à Prefeitura de DEODÁPOLIS - MS a análise e deliberação a respeito do pedido. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§8º. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR, a Prefeitura de DEODÁPOLIS - MS poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva (se houver), para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

§9º. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a PREFEITURA DE DEODÁPOLIS - MS poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

§10. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela PREFEITURA DE DEODÁPOLIS - MS, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. Liberado o FORNECEDOR, a Prefeitura de Deodápolis - MS poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela

Administração.

CLÁUSULA V - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, a servidora **Rosilayne Pedroso Gonçalves Scarabelot**, portador do CPF xxxxxx, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestora**; O servidor **Cesar Josino Correa,** portador do CPF: xxxxxxxx, ocupante do cargo de Assessor I como **Fiscal Titular;** O servidor **Antonio Ferreira de Carvalho,** portador do CPF: xxxxxxxx', ocupante do cargo de Técnico Em Recursos Humanos (Realocado) como **Fiscal Suplente.** Nomeados pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP nº 055/2025.

CLÁUSULA VI - DA RESCISAO: A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame, terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços nos termos do § 4º do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o interesse da administração.

Na hipótese da prorrogação da vigência da Ata, admite-se, a renovação do quantitativo originalmente registrado, com vistas a atender às necessidades da Administração durante o período prorrogado.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As penalidades e a obrigação das partes são as constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos do PREGÃO PRESENCIAL 10/2025 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver presentes razões de interesse público.

V. For liberado

§1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

§3º. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Prefeitura Municipal Deodápolis - MS.

Pelo decurso do seu prazo de vigência;

I. Se não restarem fornecedores registrados;

II. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

III. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

§4º. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

§5º. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, a Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO: O extrato da Ata e os preços registrados serão publicados pelo Município no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XII - UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES: É vedada a utilização desta ata por órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA XIII - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via.

Deodápolis - MS, 09 de maio de 2025.

Cleidivaldo Siqueira Pereira
Secretário Municipal de Esporte
EMPRESAS DETENTORAS:

Empresa: **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOURADENSE DE ARBITROS - AEDA**

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025

PROCESSO Nº 47/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025

O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.903.176/0001- 41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790 - 000, **GERENCIADOR** desta ata, sendo participantes as **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO**, representada **Sr.ª Jaqueline Fachiano Lacerda,** brasileira, casada, Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxx, portadora do RG n° xxxxxx, inscrita no CPF sob o n° xxxxxxxxx; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** representada pela **Josiane de Oliveira Silva Corrêa**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada a Rua xxxxxxxxx, portadora do RG nº xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representada **Sr. Antônio Carlos dos Santos Silva**, brasileiro, casado Secretário Municipal de Educação residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxx **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**, representada pelo **Sr. Cleidivaldo Siqueira Pereira**, brasileiro, União Estável, Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, residente e domiciliado a xxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxx; **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** representado **Sr. Paulo Eduardo Firmino Siqueira**, brasileiro, Secretário de Infraestrutura, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxx, portador do RG n° xxxxxxxxxx, CPF n° xxxxxxxx; **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, representada pela **Sr.ª Helaynne Rosienni Santana Gomes,** brasileira, casada, residente e domiciliada Rua xxxxxxxxx portadora da RG n° xxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o n° xxxxxxxxx, **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, representada pelo **Sr.ª Erica Pereira da Silva**, brasileira, Diretora Presidente da Agência AMHA, residente e domiciliado a xxxxxx, portador do RG nº xxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxx; doravante denominadas **PARTICIPANTES**; e a empresa: **RODA VIVA GÁS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ/MF 50.196.825/0001-00, localizada na Rua Barnabé Francisco da Silva, 325, Itapoã**,** CEP 79740-000 – Ivinhema/MS, neste ato representada pela sócia **Bruna Avila Marques**, portador do RG n° xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n° xxxxxxxxxx, doravante denominado apenas por **FORNECEDOR(RES)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS: O objeto desta ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÃO PARA GÁS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE, INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO E OS FUNDOS DE SAÚDE, HABITAÇÃO E A. SOCIAL DO MUNICÍPIO.

§1º. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.

§2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL 11/2025 e seus anexos.

3º. As condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes do Termo de Referência e do Edital do PREGÃO PRESENCIAL 11/2025 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

§4º. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos constante das dotações orçamentárias constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL 11/2025, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS REGISTRADOS: As mercadorias, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a ser praticado pelo Fornecedor são os seguintes:

EMPRESA: RODA VIVA GAS LTDA						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação**	**Marca/Fabric**	**V. Unit.**	**Valor Total**

1	446	Unid.	GÁS DE COZINHA P 13 - CILINDRO DE 13 KG COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) OU GÁS DE COZINHA COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS EXIGIDAS POR LEGISLAÇÕES ESPECIFICA E NBR-14024 DA ABNT.	ULTRAGAZ	138,00	61.548,00
2	71	Unid.	BOTIJÃO PARA GÁS - VAZIO USO: DOMÉSTICO CAPACIDADE: CERCA DE 13 KG ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA.	ULTRAGAZ	232,00	16.472,00
3	40	Unid.	GÁS DE COZINHA P 45 - CILINDRO 45 KG COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) OU GÁS DE COZINHA - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL COMERCIAL, ACONDICIONADO EM CILINDRO. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS EXIGIDAS POR LEGISLAÇÕES ESPECIFICA E NBR-14024 DA ABNT.	ULTRAGAZ	494,00	19.760,00
4	1	Unid.	BOTIJÃO PARA GÁS - VAZIO USO: DOMÉSTICO CAPACIDADE: CERCA DE 45 KG ACESSÓRIOS: COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA.	ULTRAGAZ	490,00	490,00

5	148	Unid.	GÁS DE COZINHA P 13 - CILINDRO DE 13 KG COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) OU GÁS DE COZINHA COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS EXIGIDAS POR LEGISLAÇÕES ESPECIFICA E NBR-14024 DA ABNT.	ULTRAGAZ	138,00	20.424,00

§1º.Nos preços registrados encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, acima relacionado.

O Valor total da Ata de Registro de Preços é de R$ 118.694,00 (cento e dezoito mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA III - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA: A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA IV - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS: A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações.

§1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§3º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§4º. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as disposições supracitadas. O preço unitário de cada item deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta;

§5º. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e outras. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

§6º. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais

como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto/serviços, quando solicitado pela Secretaria responsável, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

§7º. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo à Prefeitura de DEODÁPOLIS - MS a análise e deliberação a respeito do pedido. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§8º. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR, a Prefeitura de DEODÁPOLIS - MS poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva (se houver), para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

§9º. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a PREFEITURA DE DEODÁPOLIS - MS poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

§10. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela PREFEITURA DE DEODÁPOLIS - MS, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. Liberado o FORNECEDOR, a Prefeitura de Deodápolis - MS poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

CLÁUSULA V - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretarias Municipais Designar a servidora **Rosilayne Pedroso Gonçalves Scarabelot**, portador do CPF xxxxxxxx, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestora**; A servidora **Bruna Daniele da Silva,** portadora do CPF: xxxxxxxx, ocupante do cargo de Diretor de Departamento como **Fiscal Titular** pela Adm; A servidora A servidora **Camila Moreira,** portadora do CPF: xxxxxx, ocupante do cargo de Coordenadora da Atenção Básica como **Fiscal Titular** pela saúde; A servidora **Sirlei Mendes de Souza Carvalho,** portadora do CPF: xxxxxx, ocupante do cargo de Chefe de Divisão como **Fiscal Titular** pela Assistência Social; A servidora **Ariane dos Santos Santana,** portador do CPF: xxxxxx, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais como **Fiscal Titular** pela Agencia de Habitação; A servidora **Jaqueline Ferreira Pinto,** portadora do CPF: xxxxxx, ocupante do cargo de auxiliar administrativo como **Fiscal Titular** pela Educação; O servidor **Cesar Josino Correa,** portador do CPF: xxxxxxx, ocupante do cargo de Assessor I como **Fiscal Titular** pela Cultura; O servidor **Cleiton Fernando Monteiro Viana,** portador do CPF**:** xxxxxxx**,** ocupante do cargo de Serviços Gerais como **Fiscal Titular** pela infra; A servidora **Jelcinede Nita dos Santos** portadora do CPF: xxxxxxx, ocupante do cargo de Diretora de Departamento **como Fiscal Suplente** pela adm; A servidora **Luciene Alexandre de Azevedo,** portadora do CPF: xxxxxx, ocupante do cargo de Diretor de Departamento como **Fiscal Suplente** pela saúde**;** A servidora **Analia Crispim da Silva,** portadora do CPF: xxxxxxx, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais como **Fiscal Suplente** pela Assistência; A servidora **Alessandra Oliveira Silva,** portador do CPF: xxxxxxxx, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais como **Fiscal Suplente** pela Agencia de Habitação; A servidora **Arielli de Oliveira Farias,** portadora do CPF: xxxxxx, ocupante do cargo de Nutricionista como **Fiscal Suplente** pela Educação; O servidor **Antonio Ferreira de Carvalho,** portador do CPF: xxxxxxxx, ocupante do cargo de Técnico Em Recursos Humanos (Realocado) como **Fiscal Suplente** pela Cultura**;** A servidora**Lucia Soares Martins,** portadora do CPF: xxxxxxxx, ocupante do cargo Serviços Gerais, como **Fiscal Suplente** pela Infra. Nomeados pela

Portaria Conjunta SEGAF/GABIP nº 059/2025.

CLÁUSULA VI - DA RESCISAO: A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame, terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços nos termos do § 4º do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o interesse da administração.

Na hipótese da prorrogação da vigência da Ata, admite-se, a renovação do quantitativo originalmente registrado, com vistas a atender às necessidades da Administração durante o período prorrogado.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As penalidades e a obrigação das partes são as constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos do PREGÃO PRESENCIAL 11/2025 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver presentes razões de interesse público.

V. For liberado

§1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

§3º. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Prefeitura Municipal Deodápolis - MS.

Pelo decurso do seu prazo de vigência;

I. Se não restarem fornecedores registrados;

II. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

III. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

§4º. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

§5º. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, a Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO: O extrato da Ata e os preços registrados serão publicados pelo Município no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XII - UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES: É vedada a utilização desta ata por órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA XIII - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via.

Deodápolis - MS, 14 de maio de 2025.

Jaqueline Fachiano Lacerda
Gestão Administrativa e Financeira
Contratante/ Ordenador de Despesas

Josiane de Oliveira Silva Corrêa
P/Secretaria Municipal de Saúde
Contratante/ Ordenador de Despesas

Helaynne Rosienni Santana Gomes
P/Secretaria Municipal de Assistência
Social Contratante/ Ordenador de Despesas

Erica Pereira da Silva
P/Agência Municipal de Habitação
Contratante/ Ordenador de Despesas

Antônio Carlos dos Santos Silva
P/Secretaria Municipal de Educação
Contratante/ Ordenador de Despesas

Cleidivaldo Siqueira Pereira
P/Secretaria Municipal de Esporte
Contratante/ Ordenador de Despesas

Valdir Luiz Sartor
Secretaria de infraestrutura
Contratante/ Ordenador de Despesas
EMPRESAS DETENTORAS:

Empresa: **RODA VIVA GÁS LTDA - ME**

.....

Aviso de Resultado

RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PUBLICA Nº 3/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o resultado da Chamada Pública nº 003/2025.

OBJETO: Aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, destinados a Merenda Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

FORNECEDORES/VENCEDORES:

ANA CARLA SILVA DE OLIVEIRA, nos itens 1 2 3 4 5 6 7 e 8, com o valor total de R$ 14.550 (quatorze mil quinhentos e cinquenta reais).

A Chamada Pública obedeceu ao que dispõe na Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº038/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução CD/FNDE nº 4/2015, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, Lei Federal 14.133/2021.

Deodápolis - MS, 16 de maio de 2025.

Antônio Carlos dos Santos Silva
Secretário Municipal de Educação

.....

Extrato de Ata

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2025
PROCESSO LICITATORIO Nº 55/2025
ADESÃO DE ATA Nº 005/2025

PARTES: **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e a empresa **FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS ECONSTRUÇÕES LTDA.**

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento **é a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -SEINFRA.**

DO VALOR: conforme os valores especificados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	V. Unit.	Valor Total
1	465	UN	ILUCTRON	LUMINARIA LED 60W ILUMINAÇÃO PUBLICA	R$ 499,00	R$ 232.035,00
2	10	UN	TAF	CAIXA PADRÃO DE PVC MOD. ENERGISA - CAIXA PADRÃO DE PVC MOD. ENERGISA	R$ 133,00	R$ 1.330,00
3	96	UN	KRONA	ELETRODUTO 1.1/4 3 MT	R$ 23,30	R$ 2.236,80
4	3.350	M	ENERGY	CABO FLEXIVEL 1,5 MM COM MASSA LIQUIDA MINIMA DE 20 KG/KM	R$ 2,59	R$ 8.676,50
5	790	M	ENERGY	CABO PP 3X4 MM COM MASSA LIQUIDA MINIMA DE 213 KG/KM	R$ 16,90	R$ 13.351,00

6	434	UN	ENERGY	CABO PP 3X10 MM COM MASSA LIQUIDA MINIMA DE 500 KG/KM	R$ 52,90	R$ 22.958,60
7	41	UN	STARK	DISJUNTOR BIPOLAR 16 AMP	R$ 44,90	R$ 1.840,90
8	11	UN	STARK	DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMP	R$ 44,90	R$ 493,90
9	09	UN	STARK	DISJUNTOR BIPOLAR 125 AMP	R$ 169,00	R$ 1.521,00
10	07	UN	STARK	DISJUNTOR TRIFASICO 80 AMP	R$ 148,00	R$ 1.036,00
11	66	UN	MTX	REFLETOR LED 150W COMPLETO	R$ 205,00	R$ 13.530,00
					Total Geral:	R$ 299.009,70

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DA DOTAÇÃO: PROJETO ATIVIDADE:1034; DESPESA: 83; FONTE:1751

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 14.133/21. e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Paulo Eduardo Firmino Siqueira- Pela Contratante e **Fernando Coutinho Elói–** Pela Contratada.

Deodápolis/MS, 12 de maio de 2025.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Decretos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DEODÁPOLIS
C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69
Município: DEODÁPOLIS

DECRETO Nº 143/2025, de 19 de Maio de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 889/2024, de 1 de Outubro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 620.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
09.018 - FUNDO MUNIPAL DE SAUDE
09.018.10.122.52.2077-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$620.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos 620.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$620.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos 620.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Maio de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
..261-**
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DEODÁPOLIS
C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69
Município: DEODÁPOLIS

DECRETO Nº 143/2025, de 19 de Maio de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 889/2024, de 1 de Outubro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 620.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
15.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
15.001.12.361.14.2032-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$620.000,00
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos 620.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$620.000,00
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos 620.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Maio de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
..261-**
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

DECRETO Nº 144/2025, de 19 de Maio de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 889/2024, de 1 de Outubro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
15.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
15.001.12.122.21.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$1.000,00
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
15.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
15.001.12.361.13.2100-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$1.000,00
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Maio de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
..261-**
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DEODÁPOLIS
C.N.P.J.: 15.821.785/0001-30
Município: DEODÁPOLIS

DECRETO Nº 144/2025, de 19 de Maio de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 889/2024, de 1 de Outubro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 15.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA
10.024 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.024.8.244.1.2004-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$15.000,00
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

10.000 - SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA
10.024 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.024.8.244.3.2023-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$7.500,00
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 7.500,00
10.024.8.244.5.2010-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$7.500,00
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 7.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Maio de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
..261-**
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DEODÁPOLIS
C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69
Município: DEODÁPOLIS

DECRETO Nº 144/2025, de 19 de Maio de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 889/2024, de 1 de Outubro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 60.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
09.018 - FUNDO MUNIPAL DE SAUDE
09.018.10.303.51.2073-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$60.000,00
1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
09.018 - FUNDO MUNIPAL DE SAUDE
09.018.10.301.51.2082-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$60.000,00
1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 60.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Maio de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
..261-**
PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso – CMI

RESOLUÇÃO CMDI N. 02, de 15 de Maio de 2025

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI - de Deodápolis MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua Assembleia Ordinária realizada em 15/05/2025, resolve:

Art. 1°. Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução;

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucineide Tertuliana Santana Pereira

Presidente do CMDI

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1°. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI - será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, assim definido:

I - Um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II - Representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso, nas seguintes categorias:

a) 01 (um) representante Sindicato e/ ou associação de aposentados;

b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

d) 01 (um) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1°. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.

§2°. Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não-governamentais:

I - Órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;

II - As Associações de aposentados;

III - As organizações de grupo ou movimento de idosos, devidamente legalizado e em atividade a mais de 01 (um) ano;

IV - Entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;

V - Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs em funcionamento a mais de 01 (um) ano;

VI - Instituições de Ensino Superior;

VII - Outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) ano, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Art. 2°. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei Municipal nº 883, de 18 de setembro de 2024.

§ 1º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2°. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

Art. 3°. Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

Art. 4°. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos.

§ 1º. A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, onde houver, ou dada a publicação de costume, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

§2°. As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

§3°. A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.

§4°. O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim.

§5°. As organizações da sociedade civil que deverão participar do Fórum Específico para escolha dos representantes não-governamentais deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais.

Art. 5°. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6°. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tomem incompatível a sua representação no Conselho;

III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 7°. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1°. O Conselheiro será destituído pelo 'Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, após apreciação pelo Plenário.

§2°. O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, o deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3°. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 8°. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 9°. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso cabe:

I - Comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;

II – Justifica por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;

III - Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

IV - Solicitar ao Secretário-Executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

V - Debater e votar a matéria em discussão;

VI - Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;

VII - Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;

VIII - Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

IX - Proferir declarações de voto, quando o desejar;

X - Propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;

XI - Propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XII - Apresentar questões de ordem na reunião;

XIII - Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

XIV - Apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV - Propor alterações no Regimento Interno do Conselho; XVI - votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVII - Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVIII - Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XIX - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XX - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;

XXI - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;

XXII - Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 10º A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

I - Em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

II - No caso de falta do conselho titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;

III - Quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais.

IV - Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 11º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso estruturar-se-á em:

I - Presidência;

II - Plenária;

III - Comissões;

IV - Secretaria-Executiva.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 12º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá uma Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 13º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante

votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais, conforme o disposto na Lei Municipal n.º 883, de 18 de setembro de 2024.

Art. 14º Compete ao Presidente:

I - Cumprir e zelar pelo comprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

II - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III - Convocar e presidir as seções da Plenária;

IV - Submeter a pauta à aprovação da Plenário;

V - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI - Participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;

VII - Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII - Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;

IX - Delegar atribuições desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

X - Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XI - Submeter à plenária o relatório anual do Conselho;

XII - Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;

XIII - Nomear Conselheiros para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;

XIV - Dar publicidade às decisões do Conselho;

XV - Consultar a plenária quando solicitar à órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI - Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XVII - Decidir sobre questões de ordem;

XVIII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIX - Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XX - Aprovar e encaminhar, "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XXI - Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

§único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

SEÇÃOIII

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15º São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV

DA PLENÁRIA

Art. 16º Cabe à Plenária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I - Deliberar, por maioria absoluta:

a) Nos casos de alteração do Regimento Interno;

b) Na eleição direita do Presidente e do Vice-Presidente;

c) Quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

II - Deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

III - Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

IV- Aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V - Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII - Deliberar a destituição de Conselheiros;

VIII - Convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais.

IX - Analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 17º Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou, para ser amplamente divulgada como de costume.

Art. 18º A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ l°. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 19º As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

I - Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III - Outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

§ único - A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 20º Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I - Verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;

II - Apresentação das justificativas de ausências;

III - Abertura da sessão pelo Presidente;

IV - Leitura da ata anterior, pelo Secretário-Executivo, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;

V - Comunicações do Presidente;

VI - Comunicações dos demais membros do Conselho; VII - leitura do expediente;

VIII - Leitura da "ordem do dia";

IX - Pedido de inclusão de matéria nova na "ordem do dia";

X - Discussão e votação da "ordem do dia";

XI - Apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e Temporárias;

XII - Deliberações e encaminhamentos;

XIII - Encerramento da sessão.

§ l°. Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2°. Não havendo· quórum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta *de quórum*, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário-Executivo colher as assinaturas dos presentes.

§3°. Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um *ad hoc*

§4°. Os membros da Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente.

§5°. O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.

§6°. Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 21º As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, em livro próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§ 1º Os assuntos tratados serão registrados' em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2°. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos 'e' votados, antes do prosseguimento da sessão, e neste serão consignados em ata.

Art. 22º As sessões extraordinárias destinar-se-ão competências previstas para as sessões ordinárias.

§ único - Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO V:

DAS COMISSOES TÉCNICAS

Art. 23º As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídos por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

I - As atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II - As Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

III - As Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

IV - As Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar à plenária o plano de ação semestral referente às respectivas competências;

V - As Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VI - As Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

Art. 24º O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

a) Capacitação e Promoção dos Direitos do Idoso;

b) Cadastro, Registro e Documentação;

c) Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal do Idoso.

SEÇÃO

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 25º São atribuições do Secretário-Executivo:

I - Secretariar as seções do Conselho;

II - Tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III - Encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV - Prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;

V - Redigir as atas das sessões do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos, bem como colher as assinaturas dos 'presentes;

VI - Controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de '02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

VII - Proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

VIII - Providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;

IX - Receber do Presidente a pauta das sessões e sua "ordem do dia", bem como o respectivo expediente,

afixando a pauta no lugar de costume;

X - Proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões aprazadas e da respectiva pauta;

XI - Receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

XII - Proceder à leitura da "ordem do dia" das sessões;

XIII - Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

Art. 26º A Secretaria Executiva do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único· - A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 27º Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 28º O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 29º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis MS, 15 de 05 de 2025.

Lucineide Tertuliana Santana Pereira

Presidente do CMDI

.....

Conselho Municipal de Direitos do Idoso-CMDI

Resolução CMDI Nº. 003/2025

"Dispõe sobre o Calendário de reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Direitos do Idoso-CMDI"

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Deodápolis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 883, de 18 de setembro de 2024, em reunião ordinária realizada em 15 de maio de 2025, resolve:

Art.1º Deliberar o calendário de reuniões ordinárias do CMDI, referente ao ano de 2025, ficando definido para toda 2ª quinta feira de cada mês, horário às 15h;

MÊS	DATA
JUNHO	12/06/2025
JULHO	10/07/2025
AGOSTO	14/08/2025
SETEMBRO	11/09/2025
OUTUBRO	09/10/2025
NOVEMBRO	13/11/2025
DEZEMBRO	11/12/2025

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis, 15 de Maio de 2025.

Lucineide Tertuliana Santana Pereira

Presidente do CMDI

.....

SECRETARIAS

Portarias Seplan

Órgão: Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS

Setor: Secretaria Municipal de Planejamento/Gabinete da Secretária

PORTARIA SEPLAN Nº 101, DE 17 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a Equipe de Planejamento para a aquisição de medicamentos hipertensivos.

NICOLLI PINHEL FERRARINI DOS SANTOS, Secretária Municipal de Planejamento de Deodápolis/MS no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista na Lei Complementar n°03, de 01 de abril de 2024 e no Decreto nº 007/2025 de 03 de janeiro de 2025, **resolve:**

Art. 1º - Designar os seguintes servidores municipais para comporem a Equipe de Planejamento destinada à **aquisição de medicamentos.**

I – Welinton D´Agostini Ayres

II – Thais Soares Sartori

III – Lyandra Ribeiro Alves

IV- Josiane de Oliveira Silva

Art. 2º - A Equipe de Planejamento terá como atribuição principal a condução de estudos preliminares, a definição de requisitos técnicos e a elaboração dos instrumentos convocatórios.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Planejamento, Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 dias do mês de maio de 2025.

NICOLLI PINHEL FERRARINI DOS SANTOS

Secretária Municipal de Planejamento

.....

Órgão: Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS

Setor: Secretaria Municipal de Planejamento/Gabinete da Secretária

PORTARIA SEPLAN Nº 102, DE 17 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a Equipe de Planejamento para a aquisição de gases medicinais.

NICOLLI PINHEL FERRARINI DOS SANTOS, Secretária Municipal de Planejamento de Deodápolis/MS no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista na Lei Complementar n°03, de 01 de abril de 2024 e no Decreto nº 007/2025 de 03 de janeiro de 2025, **resolve:**

Art. 1º - Designar os seguintes servidores municipais para comporem a Equipe de Planejamento destinada à **aquisição de medicamentos.**

I – Welinton D´Agostini Ayres

II – Thais Soares Sartori

III – Luciene Alexandre de Azevedo

IV- Josiane de Oliveira Silva

Art. 2º - A Equipe de Planejamento terá como atribuição principal a condução de estudos preliminares, a definição de requisitos técnicos e a elaboração dos instrumentos convocatórios.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Planejamento, Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 dias do mês de maio de 2025.

NICOLLI PINHEL FERRARINI DOS SANTOS

Secretária Municipal de Planejamento

.....